

## RESENHA DE MATÉRIAS DE RECURSOS HUMANOS

PERÍODO DE 12 A 16 DE MARÇO DE 2012

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.  
 2) Se o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

### ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
CASA CIVIL	DOU, DE 12/03/2012, SEÇÃO I PÁGINA 1	<a href="#"><u>PORTARIA Nº 211, DE 9 DE MARÇO DE 2012</u></a>	Delega competência, às autoridades que menciona, para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens.
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DOU, DE 12/03/2012, SEÇÃO I PÁGINA 3	<a href="#"><u>PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2012</u></a>	Dispõe sobre a delegação ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República da autorização de concessão de diárias e passagens.
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DOU, DE 12/03/2012, SEÇÃO I PÁGINA 3	<a href="#"><u>PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2012</u></a>	Delega competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional para a prática dos atos que menciona.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 13/03/2012, SEÇÃO I PÁGINA 64	<a href="#"><u>PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012</u></a>	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos.

## ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<a href="#"><u>NOTA TÉCNICA Nº 46/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u></a>	Esclarecimentos acerca de concessão de recesso a estagiários.

**NOTÍCIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

MP	INTRANET 16/03/2012	<p><a href="#"><u>ENAP ABRE INSCRIÇÃO PARA CURSO DE LEGISLAÇÃO APLICADA À GESTÃO DE PESSOAS</u></a></p> <p>Os servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) interessados em participar do curso de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas – Lei 8112/90 deverão se inscrever a partir da próxima segunda-feira (19).</p>
MP	INTRANET 15/03/2012	<p><a href="#"><u>SAI RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO</u></a></p> <p>Foi liberado, na manhã desta quinta-feira (15), o resultado do processo de seleção para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A segunda etapa do processo ocorreu na tarde dessa quarta-feira (14).</p>
MP	INTRANET 15/03/2012	<p><a href="#"><u>SELEÇÃO INTERNA PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO TEM 18 INSCRITOS</u></a></p> <p>Encerradas na última terça-feira, dia 13, as inscrições do processo seletivo interno para compor a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contabilizaram 18 candidatos.</p>
MP	INTRANET 13/02/2012	<p><a href="#"><u>GOVERNO AMPLIA CONTROLE SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL</u></a></p> <p>A partir de hoje, 13/03/2012, servidor efetivo, aposentado ou beneficiário de pensão que for assumir cargo público acumulável na administração pública federal deverá informar, no ato de posse, o histórico da sua situação funcional. Além disso, depois de nomeado, terá de apresentar comprovante de rendimentos, semestralmente, nos meses de abril e outubro. A determinação é da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG).</p> <p>Prevista na <a href="#"><u>Portaria Normativa nº 2</u></a>, publicada hoje no Diário Oficial da União, a nova regra visa ampliar o controle de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec). Pela Constituição, somente podem acumular cargos no serviço público profissionais de saúde, professores, juizes e integrantes do Ministério Público, quando comprovada a compatibilidade de horário.</p>
MP	INTRANET 12/02/2012	<p><a href="#"><u>PLANEJAMENTO PREPARA IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA</u></a></p> <p>O Ministério do Planejamento se prepara, desde dezembro do ano passado, para a Implantação da Lei de Acesso à Informação Pública (12.527/2011). Coordenadas pela secretaria-Executiva, grande parte das etapas necessárias à preparação do ministério para se enquadrar às exigências da Lei já foi realizada.</p>

## NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

STF	<b>INFORMATIVO</b> <b>Nº 656</b>  <b>27/02/2012</b> <b>a</b> <b>03/03/2012</b>	<p><b>REVISÃO DE ANISTIA POLÍTICA E DECADÊNCIA – 1</b> “A 1ª Turma, por maioria, desproveu recursos ordinários em mandados de segurança nos quais alegado direito líquido e certo de que não fosse iniciado procedimento de revisão de ato que concedera anistia política, com as consequentes reparações econômicas. Na espécie, o STJ denegara o writ preventivo lá impetrado sob fundamento de que o ato coator — portaria interministerial que deflagrara a criação de grupo de trabalho para realização de estudos preliminares acerca de anistiados — não teria atingido qualquer direito individual. Sustentava-se decadência do reexame da concessão de anistia, porquanto este se submeteria à fluência do prazo decadencial de cinco anos”...</p> <p><b><u>RMS 30973/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 28.2.2012. (RMS-30973)</u></b>  <b><u>RMS 30975/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 28.2.2012. (RMS-30975)</u></b></p> <p><b>REVISÃO DE ANISTIA POLÍTICA E DECADÊNCIA – 2</b> “Em seguida, anotou-se que o art. 54 da Lei 9.784/99 não estabeleceria o prazo decadencial de cinco anos para que a Administração revisse seus atos, mas sim para a anulação de atos administrativos dos quais decorressem efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé. Ademais, sublinhou-se que, condicionada à prática de outros atos administrativos, a portaria em questão não se prestaria a produzir lesão ou justo receio que obstasse sua consecução”...</p> <p><b><u>RMS 30973/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 28.2.2012. (RMS-30973)</u></b>  <b><u>RMS 30975/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 28.2.2012. (RMS-30975)</u></b></p>
STF	<b>NOTÍCIAS</b> <b>13/03/2012</b>	<p><b><u>SUSPENSO JULGAMENTO SOBRE CONCURSO PARA PROCURADOR</u></b></p>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**

STJ	<p align="center"><b>INFORMATIVO Nº 492</b></p> <p align="center">27/02/2012 a 09/03/2012</p>	<p><b>CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATO DE DEMISSÃO. CIÊNCIA PESSOAL.</b> “A Turma concedeu a segurança para anular o ato de demissão do impetrante, publicado em portaria expedida pelo ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que não foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na espécie, o impetrante, servidor público do IBGE, foi submetido a processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar a prática de suposta infração por ele cometida, porque, em tese, quando no gozo de licença sem remuneração, estaria atuando na administração de empresa privada contratada pelo IBGE mediante convênio celebrado com a FINEP. Concluído o processo disciplinar, o diretor executivo do IBGE determinou o arquivamento do feito sob o argumento de que considerada atípica a conduta praticada pelo impetrante”... <b>Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 29/2/2012.</b></p> <p><b>RMS. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR. AUSÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.</b> “Ao prosseguir o julgamento, a Turma negou provimento ao recurso. É que, <i>in casu</i>, trata-se de candidato que participou do concurso para o cargo de agente penitenciário por força de medidas liminares, cujos processos judiciais ainda se encontram em tramitação. Assim, inexistindo trânsito em julgado e não havendo ordem de nomeação e posse, o recorrente possui apenas mera expectativa de direito. Isso porque apenas a concessão de liminares, por si só, não assegura ao candidato a nomeação e a posse no cargo pretendido, tendo em vista o seu caráter precário e transitório”... <b>Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 1º/3/2012.</b></p>
STJ	<p align="center">NOTÍCIAS 13/03/2012</p>	<p align="center"><b><u>MINISTRO ADMITE RECLAMAÇÃO POR CONSTATAR DIVERGÊNCIA COM A SÚMULA 85</u></b></p>
STJ	<p align="center">NOTÍCIAS 14/03/2012</p>	<p align="center"><b><u>ANULAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO DEVE SER COMUNICADA A SERVIDOR PARA DEFESA</u></b></p>